



Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de Política Geral da
Assembleia Legislativa da R. A. Açores
R. Marcelino Lima,
9901-858 HORTA

Ofício: 1112/C

Data: 16.10.2013

Assunto: - *Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 16/X – Período normal de trabalho dos trabalhadores da Administração Pública Regional*

Ex.mo Senhor Presidente

Pronunciando-nos sobre o projecto de diploma em apreço, vimos expor o seguinte:

Naturalmente que este Sindicato não poderá deixar de estar de acordo com qualquer projecto legislativo que salvaguarde os direitos e legítimas expectativas dos trabalhadores, como sucede neste e noutros projectos semelhantes pendentes nessa Assembleia, atinentes à salvaguarda dos horários de trabalho.

No entanto, não podemos deixar de manifestar a nossa veemente discordância pela discriminação que, mais uma vez, atinge os trabalhadores da Administração Local dessa Região, excluídos que estão do âmbito de qualquer desses projectos.

De facto, não podemos conformar-nos com uma discriminação dessa natureza, que, para além do mais, não faz qualquer sentido, tendo em conta a similitude do regime estatutário dos trabalhadores dos organismos regionais e das autarquias, pelo que importa encontrar soluções que preservem essa condição.

A imposição do regime laboral, decorrente da Lei 68/2013, traduz mais uma grosseira perversão de direitos que combateremos por todos os meios ao nosso alcance, tanto mais que, na nossa opinião, está inquinado pelo manifesto desrespeito de relevantes preceitos constitucionais, como, aliás, é entendimento dos deputados da oposição, subscritores dos requerimentos formulados ao Tribunal Constitucional, solicitando a fiscalização sucessiva de normas daquela Lei.

Neste contexto, requeremos que essa Assembleia accione todos os meios ao seu alcance, adequados à plena salvaguarda dos horários anteriores aos estabelecidos pela citada Lei 68/2013, na expectativa de que essa salvaguarda abranja todos os trabalhadores, incluindo os da Administração Local, como se impõe, ao abrigo da justiça e dos mais ingentes princípios da nossa Lei Fundamental.

Subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

Direcção Nacional do STAL
f. Santos Brás

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3253	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>04, 10, 2013</u>	N.º <u>16, X</u>